

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Bamboo Securitizadora S.A.

3ª edição — Anexo à Resolução da Diretoria nº 02/2026; vigente a partir da data da última assinatura

1. Objetivo e regime aplicável

Esta Política disciplina a identificação, o tratamento e a divulgação de atos ou fatos relevantes relativos à Bamboo Securitizadora S.A. (Companhia), às suas emissões e aos ativos que as lastreiam. Seu objetivo é assegurar informação adequada e acesso equitativo ao mercado, preservando o sigilo das informações ainda não divulgadas.

São relevantes as deliberações ou demais atos e fatos capazes de influenciar de modo ponderável:

- a cotação dos títulos de securitização emitidos ou a eles referenciados;
- a decisão de comprar, vender ou manter esses títulos;
- a decisão de exercer direitos inerentes à titularidade desses títulos.

A avaliação abrange as decisões de acionistas controladores, dos órgãos sociais e das assembleias de investidores, bem como fatos relativos à Companhia, às emissões e aos respectivos lastros. Uma deliberação não é automaticamente relevante apenas por ter sido tomada em assembleia; aplicam-se os critérios acima, sem prejuízo dos deveres próprios de divulgar o sumário e a ata.

A principal base normativa é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 60, especialmente os arts. 24, 44 a 46 e 52. Para a atuação como coordenadora de ofertas, aplicam-se também as Resoluções CVM nº 160 e nº 161, as normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e as políticas de Distribuição e de Segregação de Atividades e Governança Funcional.

A Resolução CVM nº 44 exclui de seu âmbito as companhias securitizadoras exclusivamente registradas nas categorias S1 ou S2 e suas emissões. A exclusão somente será invocada depois de documentada a situação cadastral da Companhia. O registro como coordenadora, sob a Resolução CVM nº 161, é distinto do registro de emissor.

Antes da aprovação desta edição, Compliance verificará os registros e as obrigações adicionais aplicáveis, inclusive eventual registro de emissor na categoria A ou B. O resultado integrará o registro institucional de enquadramento e será reavaliado quando houver mudança pertinente, sem

exigir nova investigação para cada divulgação ordinária. Não se presume dispensa decorrente de registro não verificado.

Esta Política não substitui as demais informações periódicas e eventuais exigidas da Companhia.

2. Pessoas abrangidas e responsabilidades

A Política aplica-se aos acionistas controladores, diretores, empregados, prestadores de serviços e demais pessoas que, por relação societária, comercial, profissional ou de confiança, tenham acesso a informação relevante ou potencialmente relevante. Inclui membros de órgãos estatutários que venham a ser instalados.

As pessoas abrangidas deverão receber a Política, esclarecer suas dúvidas e assinar o termo do Anexo I, com a data efetiva de recebimento e assinatura. Os deveres de sigilo permanecem enquanto a informação estiver protegida, inclusive após o término do vínculo.

O Diretor de Securitização responde pela prestação das informações exigidas da Companhia sob a Resolução CVM nº 60. A equipe responsável pela emissão prepara os documentos, executa os envios e conserva os comprovantes sob sua responsabilidade.

O Diretor de Compliance é o diretor estatutário responsável por regras, políticas, procedimentos e controles internos. Coordena os controles desta Política, apoia a avaliação da relevância, realiza as verificações e acompanha falhas. Sua função é distinta de PLD/FTP, ainda que ambas sejam exercidas pela mesma pessoa quando permitido. A função de controle não transfere a responsabilidade do Diretor de Securitização.

O Diretor de Intermediação de Ofertas Públicas responde pelas informações e materiais das ofertas coordenadas, dentro de sua competência. A função de Suitability permanece distinta. A Companhia não assume as obrigações do emissor de terceiros por atuar como coordenadora, nem deixa de cumprir seus próprios deveres de diligência e divulgação.

Se outro regime aplicável exigir responsável específico, inclusive Diretor de Relações com Investidores, sua atuação e as comunicações adicionais deverão estar regularizadas. A atribuição interna desta Política não substitui cargo ou obrigação regulamentar.

3. Identificação, decisão e omissão

Quem tiver conhecimento de informação potencialmente relevante deverá comunicá-la imediatamente, por escrito, ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Compliance, indicando os fatos conhecidos, a fonte e a emissão afetada, quando houver. A falta de todos os dados não justifica reter a

comunicação inicial; informações complementares serão prestadas assim que disponíveis.

O Diretor de Securitização avaliará a divulgação com apoio de Compliance e das funções técnicas necessárias. A decisão e seu fundamento serão registrados no processo da emissão ou no registro institucional correspondente. A consulta interna não poderá retardar uma divulgação obrigatória.

Como compromisso interno, a Companhia divulgará imediatamente a informação identificada como relevante pelos canais do item 4. O sigilo protege a informação durante seu tratamento; não constitui autorização geral para adiar divulgação devida.

Se houver pedido de esclarecimentos da CVM ou de entidade administradora de mercado, ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos títulos, o Diretor de Compliance inquirirá prontamente as pessoas com acesso a informações relevantes. Registrará o resultado e o comunicará ao Diretor de Securitização para as providências cabíveis. A investigação não suspende a divulgação imediata exigida em caso de vazamento ou oscilação atípica.

Ausência, impedimento ou omissão do responsável será comunicada imediatamente aos demais membros da Diretoria e a Compliance, para que sejam adotadas as providências dentro das competências legais e estatutárias. O interessado se absterá da apreciação de ocorrência que o envolva.

Constatada a omissão de divulgação, os acionistas controladores, diretores e membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas que tenham conhecimento pessoal da informação relevante deverão comunicá-la diretamente à CVM. Este compromisso interno é preservado independentemente da conclusão sobre a incidência da Resolução CVM nº 44. A comunicação interna não substitui nem retarda essa providência.

4. Divulgação e canais

4.1. Conteúdo e simultaneidade

As informações serão verdadeiras, completas, consistentes, úteis à avaliação dos títulos e apresentadas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, sem induzir o investidor a erro. Fatos serão separados de opiniões, interpretações, projeções e estimativas. As fontes serão indicadas quando possível e adequado; eventual prazo de validade da informação também será informado.

A divulgação será abrangente, equitativa e simultânea para o mercado. Informações relevantes levadas à imprensa, redes sociais, reuniões ou público selecionado deverão ser precedidas ou acompanhadas da divulgação oficial.

Materiais de oferta observarão as restrições de comunicação e não poderão antecipar informação relevante não divulgada pelo emissor.

Informações específicas divulgadas a pedido de titulares de títulos emitidos pela Companhia, inclusive em formato solicitado por eles, serão simultaneamente disponibilizadas no site institucional, conforme o art. 44, § 5º, da Resolução CVM nº 60. Dados pessoais ou documentos legalmente protegidos não serão tornados públicos por essa regra; o atendimento deverá preservar o acesso equitativo à informação divulgável sem expor o conteúdo protegido.

4.2. Protocolos e publicação

A Companhia divulgará imediatamente o ato ou fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada de suas emissões, nos termos do art. 52, § 6º, da Resolução CVM nº 60.

A comunicação será encaminhada:

1. À CVM, pelo sistema eletrônico por ela indicado para a obrigação. Para as informações da securitizadora sob a Resolução CVM nº 60, o canal atualmente indicado é o Fundos.NET.
2. Simultaneamente, às entidades administradoras dos mercados em que os títulos sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.
3. Ao público, no site institucional da Companhia, com vinculação à emissão quando pertinente.

Registro adicional de emissor ou obrigação específica poderá exigir outro sistema, inclusive Empresas.NET. O envio por um sistema não dispensa o outro quando ambos forem exigidos.

A divulgação em portal de notícias, com acesso gratuito ao inteiro teor, será realizada quando exigida pelo regime aplicável, por obrigação contratual ou por escolha expressa da Companhia. Fora dessas hipóteses, será facultativa. A alteração de canal anteriormente utilizado dependerá de verificação documentada das obrigações incidentes e do cumprimento prévio das comunicações e atualizações exigidas. Enquanto essa verificação não estiver concluída, o canal adicional anteriormente adotado será mantido. Nenhum canal adicional substitui os protocolos obrigatórios ou o site institucional.

A preferência por divulgação fora do horário de negociação não autoriza atraso de informação que deva ser divulgada imediatamente. Se necessário, o responsável avaliará com as entidades administradoras as medidas previstas em seus regulamentos, inclusive eventual suspensão de negociação, de forma simultânea entre os mercados envolvidos.

A Companhia atenderá às determinações de esclarecimento, correção, aditamento ou republicação. Falha de protocolo ou de disponibilização será imediatamente tratada pelo responsável, inclusive pelos canais de contingência admitidos pela autoridade ou entidade competente.

4.3. Documentos no site

A Companhia manterá atualizados e acessíveis ao público no site institucional:

- os formulários de referência correspondentes aos seus registros;
- o Código de Ética e Conduta e as regras, procedimentos e descrição dos controles internos;
- esta Política, a Política de Investimentos Pessoais e da Instituição e a Política de Assembleias Especiais de Investidores;
- os documentos das ofertas exigidos pelas normas aplicáveis da ANBIMA, incluindo termo de securitização, aviso ao mercado, anúncios de início e encerramento, lâmina e prospecto, quando houver, conforme a Política de Distribuição e os manuais de estruturação e securitização;
- seção específica de cada emissão com títulos em circulação, contendo o informe mensal aplicável, notificações, convocações e comunicados, demonstrações financeiras auditadas do patrimônio separado e relatórios do agente fiduciário, quando aplicáveis.

As informações públicas da emissão não serão restritas exclusivamente a seus investidores. Documentos protegidos e registros individuais permanecerão em ambiente de acesso controlado. As instituições contratadas fornecerão as informações necessárias à atualização, conforme suas atribuições.

A equipe de Securitização cumprirá também as obrigações de informação ao agente fiduciário e os relatórios periódicos aos investidores previstos na regulamentação, nas normas da ANBIMA e nos instrumentos de emissão. O atendimento ao agente fiduciário não substitui a divulgação pública de informação relevante.

4.4. Verificação

Para cada divulgação, a equipe responsável conservará a versão final, data e horário, emissão relacionada, protocolos e endereços de publicação. Verificará o recebimento pelos sistemas e a efetiva disponibilidade do conteúdo correto. Poderá reutilizar os comprovantes do próprio processo; não será exigido registro paralelo com os mesmos dados.

5. Sigilo e controle de acesso

As pessoas abrangidas manterão sigilo sobre informações relevantes ou potencialmente relevantes ainda não divulgadas e orientarão subordinados e terceiros sob sua responsabilidade.

O acesso interno será limitado às funções que dele necessitem, com respeito às barreiras entre origem, estruturação e intermediação. Serão utilizados os repositórios e controles institucionais previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e na Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional.

É vedado discutir essas informações em locais públicos, transmiti-las por canais inadequados, compartilhá-las com pessoas sem necessidade funcional ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros. Aplicam-se as restrições da Política de Investimentos Pessoais e da Instituição.

Compliance manterá a identificação das pessoas com acesso, a informação ou processo a que o acesso se refere e o momento desse acesso, utilizando os registros institucionais disponíveis. A relação das pessoas abrangidas indicará função, contato e qualificação necessária, inclusive os dados exigidos pelo regime regulamentar aplicável. Alterações serão comunicadas prontamente e refletidas no cadastro, disponível às autoridades nos termos legais.

Suspeitas de vazamento, acesso indevido ou negociação irregular serão imediatamente comunicadas ao Diretor de Compliance e ao Diretor de Securitização. Serão preservadas as evidências, contido o acesso indevido e avaliada sem demora a divulgação obrigatória.

Os termos individuais serão mantidos durante o vínculo e por pelo menos cinco anos após seu término. Os demais registros seguirão o prazo regulamentar aplicável e, como mínimo interno, cinco anos contados de sua produção, sem prejuízo de prazo maior ou preservação necessária a investigação. Dados pessoais e registros de acesso não integrarão a cópia pública da Política.

6. Descumprimento, aprovação e revisão

Indícios de descumprimento serão apurados por Compliance e encaminhados às instâncias competentes do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, observadas as competências estatutárias, a abstenção do interessado e o direito de defesa. Aplicam-se as medidas disciplinares e contratuais cabíveis, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às autoridades e das responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Esta edição entrará em vigor na data da aprovação competente, registrada no ato correspondente, sem efeitos retroativos, e permanecerá vigente até sua substituição. A aprovação caberá à Diretoria segundo o Estatuto Social, ressalvado órgão ou procedimento diverso exigido pelo regime regulamentar efetivamente aplicável, a ser verificado antes da aprovação.

O conteúdo será revisto a cada dois anos contados da aprovação ou antes, quando mudança normativa, organizacional ou deficiência de controle exigir. Revisão periódica não equivale a expiração automática.

Compliance manterá o ato e a data de aprovação, a versão, a próxima revisão e a cópia pública correspondente. Providenciará a ciência interna e os arquivamentos ou comunicações da Política e de suas alterações exigidos pela CVM, pelas entidades administradoras de mercado ou pela ANBIMA, conforme o enquadramento documentado.

Anexo I — Termo de Recebimento e Compromisso

Nome:

Cargo, função ou vínculo:

Identificação institucional ou CPF/CNPJ, quando necessário:

Edição recebida:

Declaro que recebi nesta data, li e compreendi a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Bamboo Securitizadora S.A. e que esclareci minhas dúvidas.

Comprometo-me a cumprir seus deveres de comunicação, sigilo, cooperação e restrição à negociação e a informar alterações dos dados necessários à minha identificação e ao controle de acesso.

Local e data efetiva de recebimento e assinatura:

Assinatura: